



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

CONTRATANTE
Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG
OBJETO
Registro de Preços para contratação de serviços de exames de imagens para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme especificações definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
R\$ 4.430.785,08 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
07/11/2025 - 09h00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO
menor preço por lote
MODO DE DISPUTA
aberto
EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS
EXCLUSIVA ME/EPP Lotes 7 e 8, - AMPLA CONCORRÊNCIA nos demais lotes
As sessões públicas de Pregão Eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana são realizadas pelo endereço https://ammlicita.org.br . O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do CIMOG: https://www.cimog.mg.gov.br/ .



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	11
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	15
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	20
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
11. DOS RECURSOS	22
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	27
14. DO REAJUSTE.....	28
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, sediado na Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas – Guaxupé/MG, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, das Instruções Normativas 004 e 008, de 2023 do CIMOG, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de serviços de exames de imagens para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em 10 (dez) lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, sendo facultado aos licitantes a participação em quantos forem do seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do certame, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e no SICAF, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 O impedimento de que trata o item 0 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 0 e 0 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10 O disposto nos itens 0 e 0 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12 A vedação de que trata o item 0 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2.1 No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá apresentar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

4.2.2 A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor total estimado para a contratação.

4.2.3 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

4.2.4 Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4.2.5 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/21, cabendo ao licitante optar por uma das seguintes garantias:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.2.6 Caso o licitante não comprove do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, será desclassificado.

4.2.7 A depender da opção do licitante, seguem os dados da conta bancária do CIMOG: Agência: 0117, Conta: 000575265734-9, CNPJ: 32.308.233/0001-42, Caixa Econômica Federal.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 0 e 0 deste Edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CIMOG ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário do item;

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.3 Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo previsto no Termo de Referência.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$10,00 (dez reais).

6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

6.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.19.2.2 empresas brasileiras;

6.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo CIMOG.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5 É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 0 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo CIMOG;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo CIMOG.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao TR.

7.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIMOG, independentemente do regime de execução.

7.9.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo CIMOG, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pelo CIMOG, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pelo CIMOG, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

8.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pelo CIMOG.

8.3 Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais

8.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.8.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pelo CIMOG data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail: licitacao@cimog.mg.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.8.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.12.1 Os documentos para fins de habilitação deverão ser encaminhados, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da solicitação do Presidente da Comissão de Contratação, sob pena de inabilitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.13 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.13.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.13.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.14 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo CIMOG.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, conforme §4º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21 da IN 008/2023 do CIMOG).

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, conforme previsto no art. 20 da IN 008/2023 do CIMOG.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

10.2 Nos termos do inciso III do art. 18 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG, será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original, conforme §2º do art. 18 da IN 008/2023 do CIMOG.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 da Instrução Normativa 008/2023 do CIMOG.

10.4 Nos termos do art. 20, parágrafo único da IN 008/2023 do CIMOG, na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o CIMOG, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CIMOG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CIMOG, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CIMOG e aos Municípios consorciados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida à Comissão de Contratação, através da plataforma da AMM Licita ou em documento protocolizado no CIMOG.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DO REAJUSTE

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CIMOG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CIMOG.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Contrato

Jarbas Corrêa Filho
Presidente do CIMOG

Camila de Oliveira Lopes
Presidente da Comissão de
Contratação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 23/2025

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços para contratação de serviços de exames de imagens para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme detalhado nas tabelas abaixo:

LOTES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01 - RAIOS-X CONTRASTADO	-	-	-
HISTEROSSALPINGOGRAFIA	11	R\$ 611,67	R\$ 6.728,33
ESÔFAGO, HIATO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	61	R\$ 259,67	R\$ 15.839,67
UROGRAFIA EXCRETORA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICÇÃO	83	R\$ 201,00	R\$ 16.683,00
UROGRAFIA MINUTADA - 123	83	R\$ 198,60	R\$ 16.483,80
URETROCISTOGRAFIA (MICCIONAL OU RETRÓGRADA)	93	R\$ 176,33	R\$ 16.399,00
ENEMA OPACO	61	R\$ 185,00	R\$ 11.285,00
RX INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	60	R\$ 191,25	R\$ 11.475,00
LOTE 02 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	-	-	-
RM BACIA OU PELVE	80	R\$ 481,67	R\$ 38.533,33
RM ABDOME SUPERIOR	115	R\$ 481,67	R\$ 55.391,67
RM ABDOME INFERIOR	112	R\$ 481,67	R\$ 53.946,67
RM BRACO / ANTEBRAÇO	88	R\$ 530,42	R\$ 46.676,67
RM COLUNA CERVICAL	113	R\$ 454,00	R\$ 51.302,00
RM COLUNA LOMBO-SACRA	109	R\$ 454,00	R\$ 49.486,00
RM COLUNA TORÁCICA	95	R\$ 465,00	R\$ 44.175,00
RM COM ANESTESIA GERAL	62	R\$ 1.853,33	R\$ 114.906,67



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

RM COTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL)	53	R\$ 530,42	R\$ 28.112,08
RM COXA (UNILATERAL)	40	R\$ 530,42	R\$ 21.216,67
RM COXO-FEMORAL (BILATERAL)	41	R\$ 665,42	R\$ 27.282,08
RM CRÂNIO	167	R\$ 465,00	R\$ 77.655,00
RM JOELHO (UNILATERAL)	104	R\$ 454,00	R\$ 47.216,00
RM JOELHO (BILATERAL)	107	R\$ 798,75	R\$ 85.466,25
RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	107	R\$ 530,42	R\$ 56.754,58
RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	74	R\$ 530,42	R\$ 39.250,83
RM MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	69	R\$ 552,08	R\$ 38.093,75
RM MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	69	R\$ 501,67	R\$ 34.615,00
RM OMBRO (UNILATERAL)	48	R\$ 454,00	R\$ 21.792,00
RM ÓRBITAS (BILATERAL)	42	R\$ 465,00	R\$ 19.530,00
RM OSSOS TEMPORAIS (BILATERAL)	41	R\$ 530,42	R\$ 21.747,08
RM PERNA (UNILATERAL)	65	R\$ 530,42	R\$ 34.477,08
RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	44	R\$ 530,42	R\$ 23.338,33
RM TÓRAX	57	R\$ 478,33	R\$ 27.265,00
RM TORNOZELO OU PÉ	95	R\$ 454,00	R\$ 43.130,00
RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	31	R\$ 1.342,00	R\$ 41.602,00
RM ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	75	R\$ 873,33	R\$ 65.500,00
RM ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE	75	R\$ 766,67	R\$ 57.500,00
RM CORAÇÃO	31	R\$ 1.155,42	R\$ 35.817,92
ANGIORESSONÂNCIA CRÂNIO	53	R\$ 559,33	R\$ 29.644,67
ANGIORESSONÂNCIA ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	51	R\$ 633,75	R\$ 32.321,25
ANGIORESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA OU PULMONAR	51	R\$ 643,75	R\$ 32.831,25
ANGIORESSONÂNCIA AORTA ABDOMINAL	61	R\$ 643,75	R\$ 39.268,75



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

LOTE 03 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	-	-	-
ANGIOTOMOGRAFIA (COM CONTRASTE)	83	R\$ 819,42	R\$ 68.011,58
TC PELVE/BACIA	111	R\$ 307,47	R\$ 34.128,80
TC TÓRAX	167	R\$ 301,67	R\$ 50.378,33
TC MAXILA	51	R\$ 277,50	R\$ 14.152,50
TC MANDÍBULA	51	R\$ 285,00	R\$ 14.535,00
TC PARA 2 SEGMENTOS (DENTE)	71	R\$ 223,33	R\$ 15.856,67
TC ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	181	R\$ 531,09	R\$ 96.126,84
TC ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	263	R\$ 294,25	R\$ 77.387,75
TC CRÂNIO SEM CONTRASTE	286	R\$ 233,25	R\$ 66.709,50
TC COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	266	R\$ 266,50	R\$ 70.889,00
TC TÓRAX COM CONTRASTE	131	R\$ 614,67	R\$ 80.521,33
TC SEIOS DA FACE	83	R\$ 250,00	R\$ 20.750,00
TC SELA TÚRCICA	76	R\$ 260,00	R\$ 19.760,00
TC PESCOÇO/TIREOIDE (SEM CONTRASTE)	44	R\$ 313,33	R\$ 13.786,67
TC OUVIDOS SEM CONTRASTE	47	R\$ 253,33	R\$ 11.906,67
TC ÓRBITAS	71	R\$ 260,00	R\$ 18.460,00
TC ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, QUADRIL, ...) - UNILATERAL	79	R\$ 280,00	R\$ 22.120,00
UROTOMOGRAFIA (SEM CONTRASTE)	69	R\$ 503,33	R\$ 34.730,00
CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA (MEDICAMENTO)	426	R\$ 246,67	R\$ 105.080,00
LOTE 04 - BIÓPSIAS	-	-	-
BIÓPSIA DE PRÓSTATA (INCLUSO ULTRASSOM E SEDAÇÃO)	188	R\$ 650,13	R\$ 122.225,07
BIÓPSIA DE MAMA (NÃO INCLUI EXAMES DE BASE)	66	R\$ 276,67	R\$ 18.260,00
BIÓPSIA DE TIREOIDE (NÃO	157	R\$	R\$

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

INCLUI EXAMES DE BASE)		276,67	43.436,67
LOTE 05 - ULTRASSOM	-	-	-
US GERAIS (ABD. SUPERIOR, ABD. TOTAL, BOLSA ESCROTAL, MAMA, ARTICULAÇÕES, PARTES MOLES, TÓRAX, PARÓTIDAS, PRÓSTATA ABD. E TRANSRETAL, TIREOIDE, OBSTÉTRICO, PÉLVICO, CERVICAL, RENAL, PÊNIS, TRANSVAGINAL)	634	R\$ 184,00	R\$ 116.656,00
US CARÓTIDAS	51	R\$ 223,33	R\$ 11.390,00
US HIPOCÔNDRIO DIREITO	11	R\$ 88,33	R\$ 971,67
US OBSTÉTRICO GEMELAR	101	R\$ 243,33	R\$ 24.576,67
US TV OBSTÉTRICO C/ T.N	131	R\$ 173,33	R\$ 22.706,67
DUPLEX VENOSO MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR (UNILATERAL)	367	R\$ 210,00	R\$ 77.070,00
DUPLEX ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	365	R\$ 210,00	R\$ 76.650,00
DUPLEX ARTERIAL OU VENOSO / SUPERIOR OU INFERIOR (BILATERAL)	311	R\$ 400,00	R\$ 124.400,00
DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	150	R\$ 256,83	R\$ 38.525,00
LOTE 06 - EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA	-	-	-
COLONOSCOPIA + ANESTESIA	652	R\$ 633,33	R\$ 412.933,33
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (INCLUSO: SOLUÇÕES (GLUTARALDEÍDO), TESTE DE UREASE E MEDICAMENTOS (MIDAZOLAM E XYLOCAÍNA) NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO.	821	R\$ 349,36	R\$ 286.821,82
TROCA DE Sonda GASTROSTOMIA (INSERÇÃO DA Sonda DE LONGA PERMANÊNCIA).	106	R\$ 852,00	R\$ 90.312,00
LOTE 07 - MAMOGRAFIA	-	-	-
MAMOGRAFIA DIGITAL	666	R\$	R\$

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

BILATERAL		83,33	55.500,00
LOTE 08 - DENSITOMETRIA ÓSSEA	-	-	-
DENSITOMETRIA ÓSSEA	274	R\$ 124,26	R\$ 34.048,15
LOTE 09 - CARDIOLÓGICOS	-	-	-
HOLTER - 24 HRS	54	R\$ 107,96	R\$ 5.830,02
MAPA - 24 HRS	141	R\$ 96,30	R\$ 13.577,83
TESTE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO	320	R\$ 139,67	R\$ 44.693,33
ELETCARDIOGRAMA	41	R\$ 49,17	R\$ 2.015,83
ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	627	R\$ 121,67	R\$ 76.285,00
LOTE 10 - RAIOS-X GERAL	-	-	-
RX CAVUM (2 INC)	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX CRÂNIO (2 INC)	125	R\$ 86,33	R\$ 10.791,67
RX LARINGE	121	R\$ 33,27	R\$ 4.025,27
RX OSSOS DA FACE (3 INC)	121	R\$ 82,33	R\$ 9.962,33
RX SEIOS DA FACE (3 INC)	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX COLUNA CERVICAL (3 INC)	125	R\$ 86,33	R\$ 10.791,67
RX COLUNA LOMBAR (3 INC)	125	R\$ 86,33	R\$ 10.791,67
RX COLUNA TORÁCICA (2 INC)	125	R\$ 86,33	R\$ 10.791,67
RX COLUNA TÓRACO-LOMBAR	125	R\$ 86,33	R\$ 10.791,67
RX SACRO-CÓCCIX	121	R\$ 86,33	R\$ 10.446,33
RX COSTELAS (HEMITÓRAX)	125	R\$ 75,53	R\$ 9.441,67
RX ESTERNO	121	R\$ 82,33	R\$ 9.962,33
RX TÓRAX (2 INC)	125	R\$ 78,33	R\$ 9.791,67
RX TÓRAX (1 INC)	125	R\$ 78,33	R\$ 9.791,67
RX ANTEBRAÇO	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

RX ART. ESCÁPULO-UMERAL	121	R\$ 73,93	R\$ 8.945,93
RX BRAÇO	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX CLAVÍCULA	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX COTOVELO	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX DEDOS DA MÃO	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX MÃO	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX ESCÁPULA/OMBRO (3 INC)	125	R\$ 86,00	R\$ 10.750,00
RX PUNHO (2 INC)	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX ABDOME AGUDO (3 INC)	121	R\$ 83,93	R\$ 10.155,93
RX ABDOME SIMPLES (1 INC)	125	R\$ 74,33	R\$ 9.291,67
RX COXO-FEMORAL	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX SACRO-ILÍACAS	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX ART. TÍBIO-TÁRSICA	121	R\$ 73,64	R\$ 8.910,84
RX BACIA	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX BACIA (2 inc)	125	R\$ 85,67	R\$ 10.708,33
RX CALCÂNEO	125	R\$ 86,33	R\$ 10.791,67
RX COXA	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX JOELHO (2 INC)	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
RX PÉ/DEDOS DO PÉ	125	R\$ 73,93	R\$ 9.241,67
RX ESCANOMETRIA MMII	121	R\$ 126,67	R\$ 15.326,67
RX PERNA	125	R\$ 82,33	R\$ 10.291,67
TOTAL:			R\$ 4.430.785,08

1.2 Os Municípios consorciados ao CIMOG, participantes desta licitação são:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES
São Pedro da União
Arceburgo
Monte Santo de Minas
Guaranésia
Bandeira do Sul
Guaxupé

Descrição dos serviços

1.3 Os exames deverão ser realizados por clínicas ou estabelecimentos especializados, localizados em um raio máximo de 100 km da sede do CIMOG (Guaxupé/MG), com estrutura física e técnica adequadas, profissionais legalmente habilitados e equipamentos em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

1.3.1 A prestação dos serviços abrangerá, entre outros, os seguintes grupos de exames:

- a) Raio-X;
- b) Ultrassonografia geral e com Doppler;
- c) Tomografia Computadorizada;
- d) Ressonância Magnética;
- e) Mamografia Digital Bilateral;
- f) Densitometria Óssea;
- g) Biópsias de próstata, mama e tireoide;
- h) Exames cardiológicos;
- i) Endoscopia digestiva alta, colonoscopia e troca de sonda de gastrostomia.

1.3.2 A execução dos serviços deverá observar as seguintes condições:

1.3.2.1 Emissão de laudos médicos assinados por profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe;

1.3.2.3 Garantia de atendimento mediante agendamento prévio;

1.3.2.4 Ambientes limpos, acessíveis, seguros e adequados para os exames;

1.3.2.5 Cumprimento rigoroso dos prazos para entrega dos resultados, conforme estipulado no edital;

1.3.2.6 Disponibilidade mínima de horários de atendimento e estrutura para absorver as demandas dos municípios consorciados.

1.3.3 A contratação será dividida em lotes distintos, organizados por tipo de exame, de modo a garantir maior especialização técnica, ampliar a competitividade e permitir a participação de fornecedores com



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

expertise segmentada. A solução adotada visa a economicidade, a padronização da assistência e a racionalização dos recursos públicos.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6 Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços e deverá obedecer ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.7 O término da vigência da ata de registro de preços não implica a extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão futuramente os serviços.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e no ETP, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Garantia da contratação

4.3 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

4.4 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de exames de imagem por empresas especializadas previamente registradas em Ata de Registro de Preços, conforme demanda apresentada pelos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

5.2 A dinâmica será organizada da seguinte forma:

Solicitação e agendamento dos exames

5.2.1 Cada município consorciado, conforme sua demanda e dotação orçamentária, encaminhará as solicitações de exames às empresas contratadas, que deverão realizar o agendamento diretamente com os responsáveis pelo setor de saúde municipal. A contratada deverá garantir o atendimento mediante agendamento prévio, observando a ordem cronológica das solicitações recebidas e respeitando os prazos máximos estipulados neste Termo de Referência.

Locais e limites geográficos de prestação

5.2.2 Todos os exames deverão ser realizados em unidades clínicas situadas em um raio de até 100 km da sede do CIMOG (Guaxupé/MG), conforme condição obrigatória de habilitação no certame. O transporte dos pacientes será de responsabilidade dos municípios consorciados, sendo, portanto,



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

essencial que os locais de atendimento respeitem esse limite territorial para garantir a viabilidade do serviço.

Realização dos exames

5.2.3 Os exames deverão ser realizados com pontualidade na data agendada, em ambiente limpo, acessível e seguro, por equipe técnica habilitada e utilizando equipamentos modernos e devidamente calibrados. O atendimento deverá observar protocolos de boas práticas clínicas e as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de regulação sanitária e profissional.

Prazos máximos para realização dos exames a partir do agendamento:

5.2.4 Exames simples e de baixa complexidade (raio-X, eletrocardiograma, ultrassonografia, mamografia): até 5 (cinco) dias úteis.

5.2.5 Exames de média complexidade (tomografia, ecocardiograma, endoscopia): até 7 (sete) dias úteis.

5.2.6 Exames de alta complexidade (ressonância magnética, biópsias com sedação): até 10 (dez) dias úteis.

Entrega dos laudos/resultados

5.3 A contratada deverá entregar os laudos dos exames no prazo máximo de:

5.3.1 2 (dois) dias úteis para exames simples;

5.3.2 3 (três) dias úteis para exames de média complexidade;

5.3.3 5 (cinco) dias úteis para exames de alta complexidade e/ou que demandem preparo laboratorial adicional.

5.4 Os resultados deverão ser emitidos em formato digital, com acesso protegido via plataforma online segura (preferencial), ou em meio físico, conforme a estrutura e preferência do município solicitante.

Comunicação e acompanhamento

5.5 A contratada deverá manter canal de atendimento direto com os municípios participantes, inclusive por e-mail e telefone, para fins de acompanhamento dos agendamentos, entrega de resultados e resolução de intercorrências. O descumprimento dos prazos estabelecidos poderá implicar sanções administrativas, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

Materiais a serem disponibilizados

5.6 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.7 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o Município contratante deverá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município contratante.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Município contratante.

6.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de exames efetivamente realizados e nos respectivos laudos entregues, observando-se os tipos de procedimentos, os prazos de entrega e as condições estabelecidas no contrato.

7.2 A contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal mensal, acompanhada de relatório detalhado contendo:

- a) Nome do paciente;
- b) Exame realizado (especificação e código correspondente ao lote e item contratado);
- c) Data do agendamento;
- d) Data da realização do exame;
- e) Data de entrega do laudo;
- f) Profissional responsável pela emissão do laudo;
- g) Confirmação de recebimento dos resultados pelo município solicitante.

7.3 Somente serão aceitos para fins de pagamento os exames realizados dentro dos prazos e condições definidos neste Termo de Referência, acompanhados de laudos assinados por profissionais habilitados e entregues na forma prevista.

7.4 A verificação da conformidade dos serviços prestados será feita pelo município solicitante, por meio de servidor designado, que atestará a regularidade da execução para fins de autorização do pagamento.

Do recebimento

7.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 20, X).

7.5.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto

7.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.8.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo município contratante.

Prazo de pagamento

7.21 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.22 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.25.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.27 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.27.1 As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.28 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.29 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.31 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

Exigências de habilitação

8.2 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.10 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.11 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.23 Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis**, comprovando:
- 8.24 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
- 8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.26 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.29 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.31 Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional, emitido(s) em nome da empresa, por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificado(s) ou visado(s) pelo CREA, que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto licitado, referentes prestação de serviços de exames de imagens.

8.31.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo CIMOG, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.32 O licitante deverá apresentar declaração formal informando o nome completo e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que exercerá a responsabilidade técnica pelos serviços objeto da contratação.

8.32.1 Deverá constar, ainda, declaração assinada pelo profissional indicado, concordando expressamente com o exercício da função de responsável técnico perante a empresa, caso esta venha a ser contratada.

8.32.2 A comprovação do efetivo vínculo contratual com o profissional indicado deverá ser exigida apenas como condição para a assinatura do contrato.

8.32.3 O profissional designado deverá possuir inscrição ativa e regular no respectivo Conselho Regional, cuja comprovação dar-se-á mediante apresentação de certidão de regularidade profissional emitida pelo CRM competente, com validade na data da entrega da proposta.

8.33 Licença ou alvará sanitário emitido pela autoridade de vigilância sanitária local, que comprove que o estabelecimento está apto a realizar exames de diagnóstico por imagem, conforme a legislação vigente.

8.34 Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.34.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.34.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.34.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.34.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.34.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.430.785,08 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos Orçamentos dos Municípios consociados ao CIMOG que contratarem os serviços registrados, sem qualquer ônus ao Consórcio.

10.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Guaxupé, 23 de outubro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), assim como pela IN 007/2023 do CIMOG.

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, IN 007/2023 do CIMOG, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

O objetivo principal do presente Estudo Técnico Preliminar é estudar detalhadamente a necessidade da eventual contratação e identificar, propondo tecnicamente a melhor solução para inteirá-la, em observância às normas vigentes e às boas práticas que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de serviços especializados em exames de imagem justifica-se pela necessidade de garantir o acesso da população dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG a diagnósticos por imagem precisos, oportunos e eficientes, como radiografias, ultrassonografias, tomografias, ressonâncias magnéticas, mamografias, biópsias, dentre outros, os quais são fundamentais para o diagnóstico clínico, monitoramento terapêutico e promoção de um atendimento integral em saúde.

1.2 Atualmente, grande parte dos municípios consorciados não dispõe de estrutura física, técnica ou financeira suficiente para manter, de forma autônoma, a oferta contínua e qualificada desses exames, especialmente diante da complexidade envolvida na realização e interpretação dos mesmos. A contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços permitirá suprir tal lacuna de forma eficiente, assegurando a universalidade do acesso, a padronização dos serviços prestados e a otimização dos recursos públicos disponíveis.

1.3 Além disso, a iniciativa visa garantir a diminuição das filas de espera, a agilidade nos processos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

diagnósticos e a melhoria da resolutividade da atenção primária e da média complexidade nos municípios consorciados, tudo em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com o interesse público primário.

1.4 Trata-se, portanto, de medida essencial para a qualificação da assistência prestada aos usuários do sistema de saúde regional, promovendo maior equidade, integralidade e eficiência na gestão consorciada da saúde.

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 A contratação deverá assegurar a prestação de serviços especializados de exames de imagem, com qualidade técnica, segurança e eficiência, atendendo às normas sanitárias vigentes e às exigências técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, como o Ministério da Saúde, a Anvisa e o Conselho Federal de Medicina.

2.3 As empresas participantes deverão dispor de estrutura adequada para a realização dos exames solicitados, com equipamentos modernos e calibrados, equipe técnica devidamente habilitada, e capacidade operacional para atendimento das demandas reguladas pelos municípios integrantes do CIMOG, em conformidade com os critérios definidos em Termo de Referência.

2.4 Como condição essencial para participação no certame, as empresas interessadas deverão estar localizadas em um raio máximo de 100 km da sede do CIMOG, localizada no Município de Guaxupé/MG, tendo em vista que o transporte dos pacientes será de responsabilidade dos entes consorciados. Essa exigência visa assegurar a viabilidade logística da prestação do serviço, minimizar o tempo de deslocamento dos usuários e garantir a efetividade do atendimento em saúde.

2.5 Além disso, deverão ser atendidos os seguintes requisitos mínimos: emissão de laudos médicos devidamente assinados por profissionais registrados nos conselhos competentes; garantia de atendimento mediante agendamento; manutenção de ambiente limpo, acessível e seguro para realização dos exames; e observância aos prazos estipulados para entrega dos resultados, conforme previsão inserida no Termo de Referência.

2.6 Justificativa técnica das parcelas de maior relevância:

a) Exames de imagem básicos (radiografia e ultrassonografia): Esses exames constituem a base diagnóstica da maioria dos casos clínicos. A realização correta depende de equipamentos calibrados e profissionais com experiência técnica comprovada. A qualidade da imagem obtida interfere diretamente

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

na acurácia do diagnóstico inicial e na definição do plano terapêutico, justificando a exigência de comprovação de capacidade técnica.

b) Exames de imagem avançados (tomografia computadorizada e ressonância magnética): Tratam-se de procedimentos de maior complexidade, que demandam tecnologia sofisticada, protocolos específicos e equipe técnica especializada. A execução inadequada ou por profissional não capacitado pode gerar resultados imprecisos, impactando negativamente a tomada de decisão clínica. Por isso, a documentação de capacidade técnica é essencial para assegurar a confiabilidade dos exames.

c) Emissão de laudos técnicos: A interpretação das imagens requer conhecimento especializado e experiência comprovada. Laudos técnicos inconsistentes ou incorretos podem comprometer diagnósticos e tratamentos, representando risco direto à segurança do paciente. A exigência de comprovação de capacidade técnica garante que os profissionais tenham competência para fornecer informações precisas e seguras aos médicos solicitantes.

2.6.1A exigência de documentação de capacidade técnica para esses itens é justificada pela complexidade, relevância diagnóstica e risco associado à execução inadequada dos exames e laudos de imagem. Cada parcela é crítica para assegurar eficácia, precisão e segurança do serviço contratado.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para a presente demanda, foram consideradas duas soluções alternativas viáveis para suprir a necessidade dos municípios consorciados quanto à realização de exames de imagem:

3.1.1 Solução 1: Realização dos exames diretamente pelos municípios: essa alternativa consistiria na aquisição, por cada município, de equipamentos médicos específicos (como aparelhos de ultrassonografia, tomografia, ressonância magnética, mamografia, dentre outros), além da contratação direta de profissionais especializados para sua operação e para emissão dos laudos médicos. Contudo, essa opção foi descartada por diversos fatores limitadores: alto custo de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos; necessidade de recursos humanos altamente qualificados; ausência de escala que justifique o investimento em todos os municípios; e dificuldade operacional para manter estrutura técnica própria de forma contínua. Trata-se de uma solução economicamente onerosa, logisticamente complexa e, na maioria dos casos, inviável diante da estrutura atual dos entes consorciados.

3.1.2 Solução 2: Contratação centralizada por meio de Registro de Preços via CIMOG: a segunda alternativa, considerada mais eficiente, consiste na centralização do processo licitatório por meio do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, com a instituição de Ata de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de clínicas ou empresas especializadas. Esta solução permite o atendimento dos municípios consorciados de forma padronizada, econômica e escalável, com ganhos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

administrativos e operacionais. Por meio da contratação centralizada, é possível otimizar recursos, ampliar o poder de negociação com fornecedores, garantir maior controle e transparência no processo licitatório, e assegurar a prestação do serviço por empresas devidamente capacitadas, com qualidade técnica comprovada.

3.2 Adicionalmente, a escolha pela centralização no CIMOG é vantajosa por permitir que cada município adquira os exames conforme sua real necessidade, sem a obrigação de contratação imediata, respeitando os limites orçamentários e a demanda populacional. Isso garante racionalidade, flexibilidade e economicidade à gestão dos recursos públicos, além de ampliar o acesso dos usuários ao serviço, respeitando a logística de deslocamento previamente avaliada.

3.3 Diante da análise das alternativas e com base nos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública, opta-se, de forma justificada, pela Solução 2 – Contratação centralizada, via Registro de Preços pelo CIMOG, a qual melhor atende às peculiaridades e limitações dos municípios consorciados.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução proposta consiste na contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de exames de imagem para atender às demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG. Os exames deverão ser realizados com equipamentos modernos, operados por profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe, e com emissão de laudos assinados por médicos especialistas, assegurando a precisão diagnóstica e a qualidade técnica necessária.

4.2 A contratação abrangerá, dentre outros, os seguintes exames: ultrassonografia, raio-X, mamografia, tomografia computadorizada e ressonância magnética, podendo haver desdobramento em diferentes tipos e áreas de avaliação, conforme demanda específica de cada município. Os serviços contratados deverão ser prestados em clínicas ou estabelecimentos localizados a, no máximo, 100 km de distância da sede do CIMOG, considerando que os pacientes serão conduzidos pelos próprios municípios até os locais de atendimento. Essa exigência visa assegurar viabilidade logística, segurança e conforto aos usuários do sistema público de saúde.

4.3 A solução adotada permitirá a participação de todos os municípios consorciados, respeitando a demanda individual e garantindo economicidade, padronização e controle na execução do serviço. A formalização se dará por Ata de Registro de Preços, em conformidade com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, o que proporcionará maior agilidade e flexibilidade na contratação futura, conforme necessidade de cada ente participante.

4.4 Dessa forma, a presente contratação configura-se como a alternativa mais eficiente e vantajosa para

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

garantir o acesso regular e qualificado aos exames de imagem pelos usuários do SUS nos municípios integrantes do CIMOG, contribuindo para a ampliação da cobertura diagnóstica, a melhoria dos indicadores de saúde e a promoção de um atendimento humanizado e resolutivo na rede pública intermunicipal.

5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 As quantidades foram estimadas com base nas informações prestadas pelos Municípios consorciados na Intenção de Registro de Preços nº 006/2025 devidamente publicada, sendo que os Municípios de Arceburgo, Bandeira do Sul, Guaxupé, Monte Santo de Minas, Guaranésia e São Pedro da União manifestaram o interesse em participar do processo e estimaram a quantidade a ser contratada, conforme quadro abaixo:

LOTE 1 - RAIOS-X CONTRASTADO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	Unidade	11
02	ESÔFAGO, HIATO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	Unidade	61
03	UROGRAFIA EXCRETORA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICÇÃO	Unidade	83
04	UROGRAFIA MINUTADA - 123	Unidade	83
05	URETROCISTOGRAFIA (MICCIONAL OU RETRÓGRADA)	Unidade	93
06	ENEMA OPACO	Unidade	61
07	RX INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	Unidade	60

LOTE 2 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	RM BACIA OU PELVE	Unidade	80
02	RM ABDOME SUPERIOR	Unidade	115
03	RM ABDOME INFERIOR	Unidade	112
04	RM BRACO / ANTEBRAÇO	Unidade	88
05	RM COLUNA CERVICAL	Unidade	113
06	RM COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade	109
07	RM COLUNA TORÁCICA	Unidade	95
08	RM COM ANESTESIA GERAL	Unidade	62
09	RM COTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL)	Unidade	53
10	RM COXA (UNILATERAL)	Unidade	40

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11	RM COXO-FEMORAL (BILATERAL)	Unidade	41
12	RM CRÂNIO	Unidade	167
13	RM JOELHO (UNILATERAL)	Unidade	104
14	RM JOELHO (BILATERAL)	Unidade	107
15	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Unidade	107
16	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Unidade	74
17	RM MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade	69
18	RM MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade	69
19	RM OMBRO (UNILATERAL)	Unidade	48
20	RM ÓRBITAS (BILATERAL)	Unidade	42
21	RM OSSOS TEMPORAIS (BILATERAL)	Unidade	41
22	RM PERNA (UNILATERAL)	Unidade	65
23	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Unidade	44
24	RM TÓRAX	Unidade	57
25	RM TORNOZELO OU PÉ	Unidade	95
26	RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	Unidade	31
27	RM ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	Unidade	75
28	RM ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE	Unidade	75
29	RM CORAÇÃO	Unidade	31
30	ANGIORESSONÂNCIA CRÂNIO	Unidade	53
31	ANGIORESSONÂNCIA ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	Unidade	51
32	ANGIORESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA OU PULMONAR	Unidade	51
33	ANGIORESSONÂNCIA AORTA ABDOMINAL	Unidade	61

LOTE 03 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	ANGIOTOMOGRAFIA (COM CONTRASTE)	Unidade	83
02	TC PELVE/BACIA	Unidade	111
03	TC TÓRAX	Unidade	167
04	TC MAXILA	Unidade	51
05	TC MANDÍBULA	Unidade	51
06	TC PARA 2 SEGMENTOS (DENTE)	Unidade	71
07	TC ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	Unidade	181
08	TC ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	Unidade	263
09	TC CRÂNIO SEM CONTRASTE	Unidade	286
10	TC COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	Unidade	266

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

11	TC TÓRAX COM CONTRASTE	Unidade	131
12	TC SEIOS DA FACE	Unidade	83
13	TC SELA TÚRCICA	Unidade	76
14	TC PESCOÇO/TIREOIDE (SEM CONTRASTE)	Unidade	44
15	TC OUVIDOS SEM CONTRASTE	Unidade	47
16	TC ÓRBITAS	Unidade	71
17	TC ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, QUADRIL, ...) - UNILATERAL	Unidade	79
18	UROTOMOGRAFIA (SEM CONTRASTE)	Unidade	69
19	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA (MEDICAMENTO)	Unidade	426

LOTE 04 - BIÓPSIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (INCLUSO ULTRASSOM E SEDAÇÃO)	Unidade	188
02	BIÓPSIA DE MAMA (NÃO INCLUI EXAMES DE BASE)	Unidade	66
03	BIÓPSIA DE TIREOIDE (NÃO INCLUI EXAMES DE BASE)	Unidade	157

LOTE 05 - ULTRASSOM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	US GERAIS (ABD. SUPERIOR, ABD. TOTAL, BOLSA ESCROTAL, MAMA, ARTICULAÇÕES, PARTES MOLES, TÓRAX, PARÓTIDAS, PRÓSTATA ABD. E TRANSRETAL, TIREOIDE, OBSTÉTRICO, PÉLVICO, CERVICAL, RENAL, PÊNIS, TRANSVAGINAL)	Unidade	634
02	US CARÓTIDAS	Unidade	51
03	US HIPOCÔNDRIO DIREITO	Unidade	11
04	US OBSTÉTRICO GEMELAR	Unidade	101
05	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	Unidade	131
06	DUPLEX VENOSO MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade	367
07	DUPLEX ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade	365

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

08	DUPLEX ARTERIAL OU VENOSO / SUPERIOR OU INFERIOR (BILATERAL)	Unidade	311
09	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	150

LOTE 06 - EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	COLONOSCOPIA + ANESTESIA	Unidade	652
02	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (INCLUSO: SOLUÇÕES (GLUTARALDEÍDO), TESTE DE UREASE E MEDICAMENTOS (MIDAZOLAM E XYLOCAÍNA) NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO.	Unidade	821
03	TROCA DE SONDA GASTROSTOMIA (INSERÇÃO DA SONDA DE LONGA PERMANÊNCIA).	Unidade	106

LOTE 07 - MAMOGRAFIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	Unidade	666

LOTE 08 - DENSITOMETRIA ÓSSEA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Unidade	274

LOTE 09 - CARDIOLÓGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	HOLTER - 24 HRS	Unidade	54
02	MAPA - 24 HRS	Unidade	141
03	TESTE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO	Unidade	320
04	ELETROCARDIOGRAMA	Unidade	41
05	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	Unidade	627

LOTE 10 - RAIOS-X GERAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	RX CAVUM (2 INC)	Unidade	125
02	RX CRÂNIO (2 INC)	Unidade	125
03	RX LARINGE	Unidade	121

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

04	RX OSSOS DA FACE (3 INC)	Unidade	121
05	RX SEIOS DA FACE (3 INC)	Unidade	125
06	RX COLUNA CERVICAL (3 INC)	Unidade	125
07	RX COLUNA LOMBAR (3 INC)	Unidade	125
08	RX COLUNA TORÁCICA (2 INC)	Unidade	125
09	RX COLUNA TÓRACO-LOMBAR	Unidade	125
10	RX SACRO-CÓCCIX	Unidade	121
11	RX COSTELAS (HEMITÓRAX)	Unidade	125
12	RX ESTERNO	Unidade	121
13	RX TÓRAX (2 INC)	Unidade	125
14	RX TÓRAX (1 INC)	Unidade	125
15	RX ANTEBRAÇO	Unidade	125
16	RX ART. ESCÁPULO-UMERAL	Unidade	121
17	RX BRAÇO	Unidade	125
18	RX CLAVÍCULA	Unidade	125
19	RX COTOVELO	Unidade	125
20	RX DEDOS DA MÃO	Unidade	125
21	RX MÃO	Unidade	125
22	RX ESCÁPULA/OMBRO (3 INC)	Unidade	125
23	RX PUNHO (2 INC)	Unidade	125
24	RX ABDOME AGUDO (3 INC)	Unidade	121
25	RX ABDOME SIMPLES (1 INC)	Unidade	125
26	RX COXO-FEMORAL	Unidade	125
27	RX SACRO-ILÍACAS	Unidade	125
28	RX ART. TÍBIO-TÁRSICA	Unidade	121
29	RX BACIA	Unidade	125
30	RX BACIA (2 inc)	Unidade	125
31	RX CALCÂNEO	Unidade	125
32	RX COXA	Unidade	125
33	RX JOELHO (2 INC)	Unidade	125
34	RX PÉ/DEDOS DO PÉ	Unidade	125
35	RX ESCANOMETRIA MMII	Unidade	121
36	RX PERNA	Unidade	125

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 O custo estimado da contratação será de R\$ 4.430.785,08 (quatro milhões, quatrocentos e trinta mil,

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), conforme valores unitários abaixo:

LOTE 1 - RAIOS-X CONTRASTADO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	Unidade	11	R\$ 611,67
02	ESÔFAGO, HIATO, ESTÔMAGO E DUODENO (REED)	Unidade	61	R\$ 259,67
03	UROGRAFIA EXCRETORA COM BEXIGA PRÉ E PÓS MICÇÃO	Unidade	83	R\$ 201,00
04	UROGRAFIA MINUTADA - 123	Unidade	83	R\$ 198,60
05	URETROCISTOGRAFIA (MICCIONAL OU RETRÓGRADA)	Unidade	93	R\$ 176,33
06	ENEMA OPACO	Unidade	61	R\$ 185,00
07	RX INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO)	Unidade	60	R\$ 191,25

LOTE 2 - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	RM BACIA OU PELVE	Unidade	80	R\$ 481,67
02	RM ABDOME SUPERIOR	Unidade	115	R\$ 481,67
03	RM ABDOME INFERIOR	Unidade	112	R\$ 481,67
04	RM BRACO / ANTEBRAÇO	Unidade	88	R\$ 530,42
05	RM COLUNA CERVICAL	Unidade	113	R\$ 454,00
06	RM COLUNA LOMBO-SACRA	Unidade	109	R\$ 454,00
07	RM COLUNA TORÁCICA	Unidade	95	R\$ 465,00

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

08	RM COM ANESTESIA GERAL	Unidade	62	R\$ 1.853,33
09	RM COTOVELO OU PUNHO (UNILATERAL)	Unidade	53	R\$ 530,42
10	RM COXA (UNILATERAL)	Unidade	40	R\$ 530,42
11	RM COXO-FEMORAL (BILATERAL)	Unidade	41	R\$ 665,42
12	RM CRÂNIO	Unidade	167	R\$ 465,00
13	RM JOELHO (UNILATERAL)	Unidade	104	R\$ 454,00
14	RM JOELHO (BILATERAL)	Unidade	107	R\$ 798,75
15	RM FACE (INCLUI SEIOS DA FACE)	Unidade	107	R\$ 530,42
16	RM MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	Unidade	74	R\$ 530,42
17	RM MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade	69	R\$ 552,08
18	RM MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade	69	R\$ 501,67
19	RM OMBRO (UNILATERAL)	Unidade	48	R\$ 454,00
20	RM ÓRBITAS (BILATERAL)	Unidade	42	R\$ 465,00
21	RM OSSOS TEMPORAIS (BILATERAL)	Unidade	41	R\$ 530,42
22	RM PERNA (UNILATERAL)	Unidade	65	R\$ 530,42
23	RM SELA TÚRCICA (HIPÓFISE)	Unidade	44	R\$ 530,42
24	RM TÓRAX	Unidade	57	R\$ 478,33
25	RM TORNOZELO OU PÉ	Unidade	95	R\$ 454,00
26	RM ABDOME TOTAL C/ PRIMOVIST	Unidade	31	R\$

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

				1.342,00
27	RM ABDOME TOTAL C/ CONTRASTE	Unidade	75	R\$ 873,33
28	RM ABDOME TOTAL S/ CONTRASTE	Unidade	75	R\$ 766,67
29	RM CORAÇÃO	Unidade	31	R\$ 1.155,42
30	ANGIORESSONÂNCIA CRÂNIO	Unidade	53	R\$ 559,33
31	ANGIORESSONÂNCIA ARTÉRIAS SUBCLÁVIAS	Unidade	51	R\$ 633,75
32	ANGIORESSONÂNCIA AORTA TORÁCICA OU PULMONAR	Unidade	51	R\$ 643,75
33	ANGIORESSONÂNCIA AORTA ABDOMINAL	Unidade	61	R\$ 643,75

LOTE 03 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	ANGIOTOMOGRAFIA (COM CONTRASTE)	Unidade	83	R\$ 819,42
02	TC PELVE/BACIA	Unidade	111	R\$ 307,47
03	TC TÓRAX	Unidade	167	R\$ 301,67
04	TC MAXILA	Unidade	51	R\$ 277,50
05	TC MANDÍBULA	Unidade	51	R\$ 285,00
06	TC PARA 2 SEGMENTOS (DENTE)	Unidade	71	R\$ 223,33
07	TC ABDOME TOTAL (SEM CONTRASTE)	Unidade	181	R\$ 531,09
08	TC ABDOME SUPERIOR (SEM CONTRASTE)	Unidade	263	R\$ 294,25
09	TC CRÂNIO SEM CONTRASTE	Unidade	286	R\$ 233,25

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10	TC COLUNA CERVICAL/DORSAL/LOMBAR	Unidade	266	R\$ 266,50
11	TC TÓRAX COM CONTRASTE	Unidade	131	R\$ 614,67
12	TC SEIOS DA FACE	Unidade	83	R\$ 250,00
13	TC SELA TÚRCICA	Unidade	76	R\$ 260,00
14	TC PESCOÇO/TIREOIDE (SEM CONTRASTE)	Unidade	44	R\$ 313,33
15	TC OUVIDOS SEM CONTRASTE	Unidade	47	R\$ 253,33
16	TC ÓRBITAS	Unidade	71	R\$ 260,00
17	TC ARTICULAÇÃO (OMBRO, JOELHO, QUADRIL, ...) - UNILATERAL	Unidade	79	R\$ 280,00
18	UROTOMOGRÁFIA (SEM CONTRASTE)	Unidade	69	R\$ 503,33
19	CONTRASTE PARA TOMOGRÁFIA (MEDICAMENTO)	Unidade	426	R\$ 246,67

LOTE 04 - BIÓPSIAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	BIÓPSIA DE PRÓSTATA (INCLUSO ULTRASSOM E SEDAÇÃO)	Unidade	188	R\$ 650,13
02	BIÓPSIA DE MAMA (NÃO INCLUI EXAMES DE BASE)	Unidade	66	R\$ 276,67
03	BIÓPSIA DE TIREOIDE (NÃO INCLUI EXAMES DE BASE)	Unidade	157	R\$ 276,67

LOTE 05 - ULTRASSOM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	US GERAIS (ABD. SUPERIOR, ABD. TOTAL, BOLSA ESCROTAL, MAMA, ARTICULAÇÕES, PARTES MOLES,	Unidade	634	R\$ 184,00

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	TÓRAX, PARÓTIDAS, PRÓSTATA ABD. E TRANSRETAL, TIREOIDE, OBSTÉTRICO, PÉLVICO, CERVICAL, RENAL, PÊNIS, TRANSVAGINAL)			
02	US CARÓTIDAS	Unidade	51	R\$ 223,33
03	US HIPOCÔNDRIO DIREITO	Unidade	11	R\$ 88,33
04	US OBSTÉTRICO GEMELAR	Unidade	101	R\$ 243,33
05	US OBSTÉTRICO COM DOPPLER	Unidade	131	R\$ 173,33
06	DUPLEX VENOSO MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR (UNILATERAL)	Unidade	367	R\$ 210,00
07	DUPLEX ARTERIAL MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL)	Unidade	365	R\$ 210,00
08	DUPLEX ARTERIAL OU VENOSO / SUPERIOR OU INFERIOR (BILATERAL)	Unidade	311	R\$ 400,00
09	DOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	Unidade	150	R\$ 256,83

LOTE 06 - EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	COLONOSCOPIA + ANESTESIA	Unidade	652	R\$ 633,33
02	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (INCLUSO: SOLUÇÕES (GLUTARALDEÍDO), TESTE DE UREASE E MEDICAMENTOS (MIDAZOLAM E XYLOCAÍNA) NECESSÁRIOS PARA O PROCEDIMENTO.	Unidade	821	R\$ 349,36
03	TROCA DE SONDA GASTROSTOMIA (INSERÇÃO DA SONDA DE LONGA PERMANÊNCIA).	Unidade	106	R\$ 852,00

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

LOTE 07 - MAMOGRAFIA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	MAMOGRAFIA DIGITAL BILATERAL	Unidade	666	R\$ 83,33

LOTE 08 - DENSITOMETRIA ÓSSEA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	DENSITOMETRIA ÓSSEA	Unidade	274	R\$ 124,26

LOTE 09 - CARDIOLÓGICOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	HOLTER - 24 HRS	Unidade	54	R\$ 107,96
02	MAPA - 24 HRS	Unidade	141	R\$ 96,30
03	TESTE ESFORÇO/ERGOMÉTRICO	Unidade	320	R\$ 139,67
04	ELETROCARDIOGRAMA	Unidade	41	R\$ 49,17
05	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	Unidade	627	R\$ 121,67

LOTE 10 - RAIOS-X GERAL				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	RX CAVUM (2 INC)	Unidade	125	R\$ 82,33
02	RX CRÂNIO (2 INC)	Unidade	125	R\$ 86,33
03	RX LARINGE	Unidade	121	R\$ 33,27
04	RX OSSOS DA FACE (3 INC)	Unidade	121	R\$ 82,33

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

05	RX SEIOS DA FACE (3 INC)	Unidade	125	R\$ 82,33
06	RX COLUNA CERVICAL (3 INC)	Unidade	125	R\$ 86,33
07	RX COLUNA LOMBAR (3 INC)	Unidade	125	R\$ 86,33
08	RX COLUNA TORÁCICA (2 INC)	Unidade	125	R\$ 86,33
09	RX COLUNA TÓRACO-LOMBAR	Unidade	125	R\$ 86,33
10	RX SACRO-CÓCCIX	Unidade	121	R\$ 86,33
11	RX COSTELAS (HEMITÓRAX)	Unidade	125	R\$ 75,53
12	RX ESTERNO	Unidade	121	R\$ 82,33
13	RX TÓRAX (2 INC)	Unidade	125	R\$ 78,33
14	RX TÓRAX (1 INC)	Unidade	125	R\$ 78,33
15	RX ANTEBRAÇO	Unidade	125	R\$ 82,33
16	RX ART. ESCÁPULO-UMERAL	Unidade	121	R\$ 73,93
17	RX BRAÇO	Unidade	125	R\$ 82,33
18	RX CLAVÍCULA	Unidade	125	R\$ 82,33
19	RX COTOVELO	Unidade	125	R\$ 82,33
20	RX DEDOS DA MÃO	Unidade	125	R\$ 82,33
21	RX MÃO	Unidade	125	R\$ 82,33
22	RX ESCÁPULA/OMBRO (3 INC)	Unidade	125	R\$ 86,00
23	RX PUNHO (2 INC)	Unidade	125	R\$

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

				82,33
24	RX ABDOME AGUDO (3 INC)	Unidade	121	R\$ 83,93
25	RX ABDOME SIMPLES (1 INC)	Unidade	125	R\$ 74,33
26	RX COXO-FEMORAL	Unidade	125	R\$ 82,33
27	RX SACRO-ILÍACAS	Unidade	125	R\$ 82,33
28	RX ART. TÍBIO-TÁRSICA	Unidade	121	R\$ 73,64
29	RX BACIA	Unidade	125	R\$ 82,33
30	RX BACIA (2 inc)	Unidade	125	R\$ 85,67
31	RX CALCÂNEO	Unidade	125	R\$ 86,33
32	RX COXA	Unidade	125	R\$ 82,33
33	RX JOELHO (2 INC)	Unidade	125	R\$ 82,33
34	RX PÉ/DEDO DO PÉ	Unidade	125	R\$ 73,93
35	RX ESCANOMETRIA MMII	Unidade	121	R\$ 126,67
36	RX PERNA	Unidade	125	R\$ 82,33

6.2 Na pesquisa de preços foram utilizados dados constantes de painel de preços da AMM Licita, contratações similares e pesquisa com fornecedor.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 A contratação será estruturada em lotes distintos, organizados por tipo de exame de imagem a ser realizado, como ultrassonografia, radiografia (raio-X), mamografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, dentre outros, conforme descrito no Termo de Referência. O parcelamento do objeto se mostra tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme preconiza o art. 47 da Lei



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

nº 14.133/2021, especialmente por considerar a diversidade tecnológica, a complexidade dos serviços e os insumos específicos exigidos para a realização de cada tipo de exame.

7.2 A divisão por lotes permite que fornecedores especializados em determinadas modalidades de exame possam participar da licitação de forma segmentada, ampliando a competitividade, evitando a concentração de mercado e garantindo maior isonomia entre os potenciais licitantes. Essa medida também estimula a participação de empresas de menor porte, que não deteriam capacidade operacional para executar o objeto completo, mas que atendem perfeitamente a demandas específicas de exames, o que concretiza o princípio da ampla concorrência.

7.3 Do ponto de vista econômico, o parcelamento contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas, já que permite a competição entre fornecedores com estruturas adequadas à prestação de serviços específicos, otimizando os custos para a Administração Pública. Além disso, o fracionamento por tipo de exame favorece o controle da execução contratual, na medida em que delimita claramente as responsabilidades técnicas de cada contratado, conforme o disposto no §1º, inciso I, do art. 47 da referida lei.

7.4 Portanto, diante dos critérios técnicos, econômicos e jurídicos apresentados, justifica-se plenamente o parcelamento da solução em lotes por tipo de exame, o que assegura melhor alocação dos recursos públicos, maior eficiência na prestação dos serviços e aderência aos princípios que regem a contratação pública.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto de contrato.

9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 Considerando que o CIMOG atuará como órgão gestor da Ata de Registro de Preços, todavia, não irá contratar a prestação dos serviços, o PCA (Plano de Contratações Anual) de 2025 do CIMOG não contempla esta contratação, devendo, pois estar prevista e contemplada nos respectivos Planos dos Municípios consorciados que contratarão os serviços.

10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a contratação pretendida, busca-se garantir o acesso contínuo, célere e de qualidade aos serviços de diagnóstico por imagem, de modo a atender às necessidades dos municípios consorciados ao CIMOG.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.2 Espera-se que a adoção do sistema de registro de preços promova maior eficiência na gestão pública, permitindo a realização de exames com maior agilidade e reduzindo significativamente o tempo de espera dos pacientes por procedimentos essenciais ao diagnóstico clínico. A centralização da contratação pelo Consórcio tende a gerar economia de escala, padronização da prestação dos serviços e maior segurança jurídica nas contratações, além de permitir um melhor controle e monitoramento da execução contratual.

10.3 A exigência de que os prestadores estejam localizados a até 100 km da sede do CIMOG garante a viabilidade logística do transporte dos pacientes, que será de responsabilidade dos municípios consorciados, assegurando, assim, o uso racional dos recursos públicos.

10.4 Ademais, a medida contribuirá para o cumprimento das metas pactuadas no âmbito do SUS, promovendo o fortalecimento da atenção à saúde regionalizada, por meio de uma solução consorciada eficiente, transparente e alinhada ao interesse público.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato para a contratação, algumas providências devem ser tomadas.

11.2 Primeiramente, é necessário garantir que o processo licitatório esteja concluído e que a Ata de Registro de Preços seja formalizada, com a seleção do fornecedor vencedor.

11.3 Em seguida, deve-se verificar se todos os documentos exigidos, como as certidões e a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, estão atualizados e em conformidade com a legislação vigente.

11.4 É essencial, ainda, definir os termos do contrato, incluindo prazos, condições de execução e garantias de qualidade dos serviços.

11.5 Por fim, deve-se realizar a assinatura do contrato, formalizando o compromisso entre as partes e a liberação dos recursos necessários para o início dos serviços.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação dos serviços de exames de imagem, por meio de registro de preços centralizado pelo CIMOG, não representa impactos ambientais significativos, uma vez que se trata da prestação de serviços médicos especializados, sem produção direta de resíduos industriais ou emissão relevante de poluentes.

12.2 Os exames serão realizados em estabelecimentos devidamente licenciados e sujeitos às normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente as previstas na Resolução RDC nº 330/2019 da ANVISA, que regulamenta o funcionamento dos serviços de diagnóstico por imagem.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.3 Entretanto, é esperado que as empresas contratadas adotem práticas sustentáveis na prestação dos serviços, tais como o descarte adequado de resíduos hospitalares e a utilização de tecnologias que minimizem o consumo de energia elétrica e materiais radiológicos.

12.4 Ainda, a exigência de que os prestadores estejam localizados a até 100 km da sede do CIMOG contribui indiretamente para a redução do impacto ambiental, ao minimizar o deslocamento de veículos de transporte de pacientes e, consequentemente, a emissão de gases poluentes.

12.5 Portanto, considerando o caráter essencialmente técnico e clínico do objeto contratado, os impactos ambientais são mínimos e controláveis, não representando entrave à sua execução e estando alinhados às diretrizes de responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação centralizada, por meio do Sistema de Registro de Preços gerido pelo CIMOG, revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e operacional. A medida atende à necessidade comum dos municípios consorciados de garantir acesso regular, eficiente e qualificado a exames de imagem, fundamentais para o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de inúmeras condições de saúde.

13.2 A viabilidade técnica está assegurada pela disponibilidade de prestadores de serviço com capacidade instalada na região, localizados em um raio de até 100 km da sede do CIMOG, critério este que será exigido no edital visando à logística do transporte de pacientes pelos próprios municípios.

13.3 No aspecto econômico, a centralização por meio de registro de preços permite ganho de escala, com melhores condições de negociação e a possibilidade de adesão proporcional conforme a demanda real de cada município, o que evita desperdícios, otimiza recursos públicos e assegura previsibilidade orçamentária. Além disso, a contratação por lotes, conforme o tipo de exame, amplia a competitividade entre fornecedores especializados e contribui para a economicidade do certame.

13.4 Por fim, a viabilidade operacional se confirma pela experiência do CIMOG na gestão de procedimentos licitatórios, esforçando-se para a adequada condução do certame e pelo gerenciamento da ata para os municípios consorciados participantes. Esses fatores demonstram que a contratação é não apenas possível, mas recomendável à luz do interesse público e das diretrizes de eficiência administrativa.

Guaxupé, 23 de outubro de 2025.

Marco Antônio Godoy
Secretário Executivo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 23/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX**/2025

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana - CIMOG**, com sede na rua Rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, inscrito no CNPJ nº 32.308.233/0001-42, representado neste ato pelo seu presidente, o Senhor Jarbas Corrêa Filho, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 23/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 18 de abril de 2023 do CIMOG, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de exames de imagens para atender às necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item licitado, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>
do	
TR	



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

	Especificação	Marca	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG.

3.2. *São municípios participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os municípios consorciados ao CIMOG que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do CIMOG apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O CIMOG poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do CIMOG, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.5. O Município consorciado ao CIMOG poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo CIMOG.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado ao CIMOG convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o CIMOG, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao CIMOG a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CIMOG e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o CIMOG convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CIMOG procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CIMOG atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O CIMOG comunicará aos Municípios consorciados que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo CIMOG entre os Municípios consorciados participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De Município consorciado participante para Município consorciado participante; ou

8.2.2. De Município consorciado participante para Município consorciado não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de Município consorciado participante para Município consorciado não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 da IN 008/2023 do CIMOG.

8.5. Competirá ao CIMOG autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Município consorciado participante, desde que haja prévia anuência do Município que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo CIMOG, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, da IN 008/2023 do CIMOG; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do CIMOG, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o CIMOG poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo CIMOG, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos da IN 008/2023 do CIMOG.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do CIMOG a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, da IN 008/2023 do CIMOG).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.3. O Município consorciado participante deverá comunicar ao CIMOG qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios consorciados participantes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 23/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2025**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

OBJETO:

VALOR:

VIGÊNCIA:

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município XX**, com sede na XXX, inscrito no CNPJ nº XXX, representado neste ato pelo(a) XXX, o Senhor(a) XXXXXXXXXX, , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão 012/2025 do CIMOG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de exames de imagens, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Ata de Registro de Preços
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de **XXX (xxx)** meses contados do(a) da assinatura do contrato.
- 2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, até o prazo previsto no art. 107 da Lei 14.133/21.
- 2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** São obrigações do Contratante:
- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8** Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 O Município contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 O Município contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

10.2 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.2.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.2.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

10.2.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.2.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

10.2.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

10.3 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.4 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.6 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

10.6.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

10.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

10.7.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.7.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

10.8 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

10.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.10 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10.12 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.13 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.13.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

10.13.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

10.14 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.15 O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

10.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.17 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o Município contratante providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no seu respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXX, XX de XX de 202X.

Representante Legal
Contratante

Representante Legal
Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____